PROJETO DE EMENDA À LOM N° 05/13

Dá nova redação aos artigos 31 e 33 da Lei Orgânica do Município do Salvador.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º O artigo 31 da Lei Orgânica de Salvador passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 31. Não perderá o mandato o vereador:

I – investido no cargo de Ministro de Estado, secretário de Estado, prefeito de Salvador, secretário do Município de Salvador ou chefe de órgão da Administração Direta ou Indireta Municipal, Estadual ou Federal em Salvador;

II – licenciado pela respectiva Casa por motivo de doença, ou para tratar, sem remuneração, de interesse particular, desde que, neste caso, o afastamento não ultrapasse cento e vinte dias por sessão legislativa.

Art. 2º O artigo 33 da Lei Orgânica de Salvador passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 33. Convocar-se-á o suplente nas seguintes hipóteses:
I – renúncia ou morte do vereador;
II – investidura do vereador em uma das funções previstas no artigo 31, I;
III – quando licenciado por período igual ou superior a 120 dias por motivo de doença;
IV – quando licenciado para tratar de interesses particulares."

Sala das Sessões, 5 de agosto de 2013.

LEO PRATES
KIKI BISPO
ISNARD ARAÚJO
DUDA SANCHES
ARNANDO LESSA
JOCEVAL RODRIGUES
CARLOS MUNIZ
PEDRINHO PEPÊ

EDVALDO BRITO
DAVID RIOS
TIAGO CORREIA
JOSÉ TRINDADE
ALBERTO BRAGA
GILMAR SANTIAGO
TOINHO CAROLINO

JUSTIFICATIVA

A Lei Orgânica de Salvador estabelece, dentre outras regras, a organização da estrutura política do Município, como a organização do Poder Legislativo, com disposições sobre forma de remuneração, imunidades parlamentar, cassação de mandato e vedações dirigidas aos vereadores.

Com efeito, a LOM estabelece a situações em que o vereador não perderá o mandato, como a investidura na função de prefeito, secretário do Município ou quando licenciado por período igual ou superior a 120 dias por motivo de doença ou para tratar de interesses particulares.

A presente Proposta de Emenda visa dar à Lei Orgânica redação compatível com as disposições do artigo 56 da Constituição Federal e 87 da Constituição do Estado da Bahia.

A LOM, em seu artigo 31, dispõe que os vereadores poderão se licenciar por período igual ou superior a 120 dias para tratar de interesses particulares. Pela atual redação do artigo, a licença em tela é remunerada, o que não se pode admitir na atual conjuntura política que vive a nação.

Ademais, a atual redação viola os preceitos contidos na Constituição Estadual e Constituição Federal, motivo mais que suficiente para adequar a LOM, retirando do vereador a possibilidade de se licenciar, de forma remunerada, por mais de 120 dias para tratar de assuntos pessoais.

Os atuais clamores populares exigem uma postura adequada pelo Legislativo, renunciando vantagens que não são imprescindíveis ao fiel cumprimento do mandato e não são extensivas à população em geral.

A presente proposição de Emenda à Lei Orgânica visa extinguir privilégios parlamentares que não guardam relação de necessidade com o exercício da função parlamentar, adequando a LOM aos imperativos da Constituição Federal, Estadual e anseio popular por moralidade administrativa e fim de privilégios indevidos.

Sala das Sessões, 5 de agosto de 2013.

LEO PRATES
KIKI BISPO
ISNARD ARAÚJO
DUDA SANCHES
ARNANDO LESSA
JOCEVAL RODRIGUES
CARLOS MUNIZ
PEDRINHO PEPÊ
EDVALDO BRITO
DAVID RIOS
TIAGO CORREIA
JOSÉ TRINDADE
ALBERTO BRAGA
GILMAR SANTIAGO
TOINHO CAROLINO